

LEI N° 059/93

A U T O R I Z A O PARCELAMENTO DA DÍVIDA A T I V A E D Á O U T R A S P R O V I D Ê N C I A S .

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a Dívida Ativa referente ao pagamento do I.P.T.U., de até o ano de 1.992.
- Art.2º- O parcelamento poderá ser feito em até 06 (seis) pagamentos com correção pela U.F.M., vencendo a 1º parcela no dia 30/07/93.
- Art.3º- Após o termino do prazo previsto nesta Lei, serão cobrados judicialmente todos os Débitos em atraso, através da execução fiscal.
- Art.4º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 15 DE JULHO DE 1993**

**Marino de Lima
Prefeito Municipal**